

**APENDICE I DO ANEXO I
ESTUDOS TÉCNICOS
PRELIMINARES**

OBJETO

Contratação de serviços, a partir do Credenciamento de profissionais médicos, Pessoa Física e Jurídica, para a prestação de serviços médicos, de acordo com a área de formação, a fim de atender os usuários do SUS residentes no Município de Laje- Ba.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A prestação de serviços de saúde na atenção primária e de alguns serviços de média complexidade tem sido de forma prioritária oferecida à população do município de Laje/Bahia. Com o entendimento de que, é necessário garantir uma oferta contínua de serviços básicos e especializados através da contratação de profissionais, cumprindo assim com os princípios da universalidade, integralidade e acesso de qualidade no SUS, a contratação de Prestadores de Serviços na Área de Saúde junto a Administração Pública torna-se essencial. Assim, a contratação de pessoa(s) físicas e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos, para o atendimento aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde, pertencente à rede de atenção à saúde, faz-se necessário para oferecer à população lajista assistência à saúde por médicos na assistência básica e especializada e tem como perspectiva possibilitar à nossa população o acesso aos atendimentos médicos, os quais são fundamentais para o desenvolvimento de Políticas Públicas na área de saúde, cumprindo assim com os princípios do SUS, garantindo aos cidadãos as garantias constitucionais de promoção, prevenção e recuperação da saúde seja no seu aspecto individual, bem como coletivo.

E para alcançar este escopo, faz-se necessário, além da manutenção de uma rede física de assistência à saúde, a contratação de profissionais médicos, Pessoa Física e Pessoa Jurídica, habilitados para executar os mais diversos serviços pertinentes à assistência aos usuários do SUS, de acordo com os programas de saúde estabelecidos, tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnose e consultas, e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo. Portanto, a contratação de empresa especializada ou pessoa física em serviços médicos de prestação de serviços da área de saúde do Município de Laje através da secretaria de saúde, justifica-se em virtude de não haver no quadro permanente de servidores públicos profissionais suficientes com essa qualificação para a execução direta dos referidos serviços.

Considerando que o Artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Importante destacar ainda que o Artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. Desta forma, com a finalidade de atendimento à população residente no município de Laje, através da atenção básica, bem como o atendimento especializado referenciados a partir dos atendimentos ofertados pelas Equipes de Saúde da Família, garantindo assim a assistência integral, universal e gratuita à população, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o credenciamento de médicos torna-se uma alternativa viável para a gestão municipal, até que seja realizado Concurso Público ou Seleção Simplificada para provimento de vagas, com vistas a impedir a desassistência dos serviços de saúde.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Município de Laje-BA ainda não conta com plano de contratações anual, todavia a despesa está alinhada com o planejamento anual do órgão.

3. Requisitos da contratação

3.1 Trata-se de contratação de pessoa jurídica e/ou física, especializada em serviços médicos, a ser contratada mediante credenciamento, de acordo com as leis e normas vigentes, de forma continuada, considerando a necessidade de garantir atendimentos médicos regulares e de qualidade para a população usuária do SUS.

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, que poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme legislação específica.

3.3 O contrato de prestação de serviços celebrado poderá ser rescindido, automaticamente, sem ônus para a Contratante, nas hipóteses de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.4 Disponibilidade de profissionais médicos devidamente qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e se for o caso, titulação de especialista na área requerida, com expertise nas áreas de atuação.

3.5 Possuir experiência comprovada na prestação do serviço, com no mínimo 12 (doze) meses de atuação.

3.6 Possuir capacidade de atendimento compatível com a demanda da instituição contratante, e de acordo com a quantidade de atendimentos a ser fornecido na ordem de serviço.

3.7 Cumprimento dos termos estabelecidos no edital, garantindo qualidade, humanização e segurança nos atendimentos realizados.

3.8 A prestação dos serviços ocorrerá na rede de saúde pública do município de Laje, em unidade de saúde a ser designada pela contratante.

3.9 As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, no mínimo, quinzenalmente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.

3.10 A prestação dos serviços, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE responsável por encaminhar os profissionais até o estabelecimento indicado, para prestação dos serviços, conforme jornada, quantitativos estimados e demandados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a apresentação da “Ordem de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

3.11 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

3.12 Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas, de acordo com a disponibilidade do Município;

3.13 Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de qualquer sobretaxa em relação a esses valores;

3.14 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

a) Poderão ser credenciados profissionais médicos e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

b) Não poderão participar do Credenciamento:

- b.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b.2 Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
 - b.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - b.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - b.5 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Laje ao tempo do credenciamento;
 - b.6 Pessoa física que tenha vínculo empregatício com o Município de Laje ao tempo do credenciamento.
- 3.15 Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia dos seguintes documentos:
- a. Carteira do Conselho de Classe do Conselho Regional da Bahia;
 - b. Comprovante de inscrição e regularidade no respectivo Conselho de Classe;
 - c. Diploma de graduação e especialização correspondente;
 - d. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
 - e. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
 - f. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - g. Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico ou documentos comprobatórios;
- 3.16 Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, responsável técnica, descrita na cláusula anterior, ainda os seguintes documentos:
- a) atos constitutivos, alterações e consolidações;
 - b) cartão CNPJ;
 - c) registro nos órgãos de classe;
 - d) certidões negativas de débito, federal, estadual e municipal;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - f) Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT;

4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/MÊS
1	5916- Prestação de serviço clínica médica 40 horas para USF Antônio Vidal (5916- Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família. Para a USF Antonio Vidal)	UND/MESES	De acordo com a demanda da unidade de saúde
2	5916- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÍNICA MÉDICA 40 HORAS PARA USF DARCY ALVES (5916- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÍNICA MÉDICA 40 HORAS PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. PARA A USF DARCY ALVES)	UND/MESES	De acordo com a demanda da unidade de saúde
3	5916- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÍNICA MÉDICA 40 HORAS PARA USF HERALDO ROCHA (5916- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÍNICA MÉDICA 40 HORAS PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. PARA A USF HERALDO ROCHA.)	UND/MESES	De acordo com a demanda da unidade de saúde
4	5916- Prestação de serviço clínica médica 40 horas para USF Maria Brasilina (5916- Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família. Para a USF Maria Brasilina.)	UND/MESES	De acordo com a demanda da unidade de saúde
5	5916- Prestação de serviço clínica médica 40 horas para USF Máximo José (5916- Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família. Para a USF Máximo José km6)	UND/MESES	De acordo com a demanda da unidade de saúde

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a referida contratação, tendo em vista a necessidade de atender as demandas do município de Laje, bem com aos critérios de vantajosidade para a Administração Municipal.

Neste sentido, a referida contratação levará em consideração os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada no Banco de Preços. Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALORTOTAL ANUAL R\$
1	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família - USF Antônio Vidal	5916	UN/MÊS	12	R\$ 11.271,12	R\$ 135.253,44
2	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família - USF Maria Brasilina	5916	UN/MÊS	12	R\$ 11.271,12	R\$ 135.253,44
3	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família - USF Darcy Alves	5916	UN/MÊS	12	R\$ 11.271,12	R\$ 135.253,44
4	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família- USF Heraldo Rocha	5916	UN/MÊS	12	R\$ 11.271,12	R\$ 135.253,44
5	Prestação de serviço clínica médica 40 horas para Unidade de Saúde da Família - USF Máximo José	5916	UN/MÊS	12	R\$ 11.271,12	R\$ 135.253,44

Valor total R\$ 676.267,20 (Seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

7. Descrição da solução como um todo

A contratação através de processo licitatório de pessoa jurídica e/ou pessoa física para a prestação de serviços médicos revela-se a mais adequada para a necessidade do município de Laje, de modo que, os atendimentos médicos poderão ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, o que irá contribuir para facilitar o acesso e deslocamento dos pacientes, além de contribuir com a integralidade da assistência e o aumento da resolutividade no SUS.

Neste sentido, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações do mercado. Assim, poderão participar deste processo qualquer profissional médico interessado e legalmente constituído e que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

A regra a ser observada pela Administração Pública é a do parcelamento do objeto. Neste sentido, e visando não comprometer a prestação dos serviços médicos para a população usuária do SUS, não será possível divisão do objeto, considerando a necessidade de garantir o vínculo e a permanência do profissional do serviço, dado a especificidade do objeto

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A Contratação de profissionais médicos, Pessoa Física e Jurídica, para a prestação de serviços médicos, de acordo com a área de formação, a fim de atender os usuários do SUS residentes no Município de Laje, visa garantir atendimento integral e resolutivo a população que necessitar de consulta médica com médicos especialistas, permitindo o diagnóstico e tratamento das doenças em tempo oportuno, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria de Saúde.

Considera-se ainda como benefício a redução da fila de espera que atualmente existe na regulação para atendimento com médicos, bem como a facilidade do acesso aos pacientes a tais serviços, visto que, em sua grande maioria serão ofertados na rede pública de saúde do município.

10. Providências a serem adotadas

Para esta contratação, a Administração Municipal irá designar servidor devidamente capacitado para proceder a fiscalização do contrato, através do acompanhamento dos serviços a serem prestados, de modo a contemplar os itens necessários a prestação de serviços com qualidade, segurança e de acordo com as cláusulas contratuais, zelando assim pela plena gestão contratual.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

12. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, no entanto, cumpre destacar a necessidade da empresa licitante atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, de modo a não causar riscos ambientais em decorrência de sua prática profissional.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando as justificativas apresentadas na descrição da necessidade apresentada no cenário atual da rede de saúde do município de Laje, e mediante a necessidade de ampliar os serviços médicos para a população usuária do SUS, a equipe de planejamento declara viável a contratação ora apresentada.

15. Critérios e práticas de sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio Ambiente;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

Laje-BA, 18 de Março de 2024

Joseline Cezario Duarte
Comissão de Planejamento
Responsável pela Elaboração do ETP

Uanna Silva Ribeiro

Enfermeira e responsável pela Atenção Básica
Área Requisitante